

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 9625/2011****Processo: 654/11.2TBVVD**
Insolvência pessoa singular (Apresentação)Insolvente: António Daniel da Costa e Silva e outro(s).
Credor: Finibanco, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 16-06-2011, às 09:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Daniel da Costa e Silva, NIF-183826710, casado sob o regime de comunhão de adquiridos residente na Rua de Santa Eulália N.º 467, Loureira, Vila Verde, e Maria Manuela Amaral da Silva, NIF-213986582, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, residente Rua de Santa Eulália N.º 467, Loureira, Vila Verde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Maria Clarisse Barros, com escritório na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º e art.ºs 188.º e segs do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-08-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

304816077

Anúncio n.º 9626/2011**Processo: 80/11.3TBVVD****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 1652000**

Insolvente: Manuel Abreu da Costa

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Abreu da Costa, divorciado, contribuinte fiscal n.º 143736230, residente no Lugar de Gandarela, freguesia de Aboim da Nóbrega, 4730-010 Vila Verde

Administradora de insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora acima referida.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304832788

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 1355/2011**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 30 de Junho de 2011

Renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Domingos Silva Carvalho de Sá — Inspector do Ministério Público, com efeitos a partir de 8/07/2011;

Licenciado José Manuel de Pinho Sousa Coelho — Inspector do Ministério Público, com efeitos a partir de 17/09/2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204867967